

Acolhimento institucional de indígenas crianças ou adolescentes: o que o trabalho em rede tem a nos ensinar?¹

Robson Eduardo Gibim (Unila/PR)

Este *paper* visa apresentar parte dos resultados alcançados em meu trabalho de conclusão do curso em Antropologia - Diversidade Cultural Latino Americana, na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), onde realizei uma pesquisa etnográfica junto aos profissionais da rede protetiva à infância e à adolescência do município de São Miguel do Iguazu - Paraná. A etnografia busca jogar luz aos discursos, práticas e procedimentos da/os profissionais implicados na consecução de medidas protetivas de acolhimento institucional ou familiar e de colocação em família substituta envolvendo indígenas crianças ou adolescentes.

A pesquisa justifica-se pela necessidade de aprofundamento teórico e prático do problema da institucionalização de crianças ou adolescentes no Brasil, que já em 2002 o jornal *Correio Braziliense* indicava a presença de mais de 200 mil crianças e adolescentes vivendo em orfanatos, abrigos, casas-lar ou congêneres². O problema quando interseccionado pelas condições particulares de vulnerabilidade e riscos a que estão submetidos os povos e comunidades tradicionais³ se complexifica ainda mais, já que a violência sexual contra crianças e adolescentes não é uma prática própria dos indígenas, “mas sim algo que foi proliferado a partir do encontro colonial”, como sublinham Oliveira & Oliveira (2019 : 206) ao preconizar que “mulheres indígenas em geral tem em seus corpos marcas da violência iniciada a partir do encontro colonial e esta situação segue no tempo e espaço” (: 201). Analisar os impasses e desigualdades deste encontro interétnico entre profissionais da rede

¹ VIII ENADIR - GT19 Justiça juvenil: práticas, discursos e operadores. Coordenação: Liana de Paula (Unifesp), Mariana Chies-Santos (INSPER), Juliana Vinuto (UFF), Hamilton Gonçalves Ferraz (UFF).

² Entre o final de 2001 e início de 2002, uma Caravana da Comissão dos Direitos Humanos da Câmara Federal percorreu 36 abrigos em oito estados brasileiros e no Distrito Federal. Estava acompanhada de equipes do jornal *Correio Braziliense*, que publicou os relatos coletados em uma reportagem especial intitulada “Órfãos do Brasil”. Na época a reportagem indicava 200 mil crianças e adolescentes vivendo em orfanatos. (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA TERRA DOS HOMENS, 2017: 16).

³ Art. 3º do Decreto 6.040/2007: Povos e comunidades tradicionais são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

protetiva e a população culturalmente diferenciada foi parte de meu esforço neste empreendimento etnográfico.

Minha entrada neste campo de intervenção deu-se por meio de um acordo de Cooperação Técnica envolvendo a Universidade Federal da Integração Latino Americana e a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de São Miguel do Iguçu, estado do Paraná. O que inspirou minha participação nesta pesquisa foi minha própria experiência profissional junto a uma Rede Protetiva de promoção dos direitos das crianças e adolescentes correlata durante o período de 2011 a 2014 em que tive a oportunidade de vivenciar os dilemas e conflitos da institucionalização de crianças e adolescentes, quando atuei profissionalmente como Educador de Base na Prefeitura do município de Maringá, no estado do Paraná.

A história das políticas voltadas à infância no Brasil é produto dos conflitos, disputas e lutas da sociedade colonial até os nossos dias. Mobiliza desde então, indivíduos e instituições públicas e privadas com diferentes saberes, práticas, aceções ideológicas e posições políticas sobre o modo de ser criança ou adolescente e de viver suas experiências. Como bem demonstrou Philippe Ariès (1978) no clássico ‘História Social da Criança e da Família’, a concepção de infância que preconiza a função social da família como protetora no sentido de cuidar e conviver e educadora no sentido de transmitir princípios e valores é uma construção social inaugurada na modernidade pelas sociedades ocidentais, o que evidencia que mesmo a forma como nos relacionamos com as e os ‘pequeninhos’ é determinada socialmente e forjada em circunstâncias específicas.

A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL:

Os antecedentes da criação da rede de assistência social à infância no Brasil estão marcados pela presença da religião, do aparelho jurídico-policial, da medicina higienista e por uma educação voltada para a ocupação dos postos mais subalternizados no mercado de trabalho. Arantes postula que “durante três séculos e meio, as iniciativas em relação à infância pobre no Brasil foram quase todas de caráter religioso” (2011, p. 180) e portanto, localizam-se na esfera do setor privado.

Arantes destaca a atuação das ordens religiosas católicas (não somente os jesuítas) no acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Brasil, disponibilizando mais vagas que o próprio Estado e que “dispunha-se a oferecer algum tipo de ensino manual, prático ou profissionalizante” (2011, p. 181). A autora apresenta dados históricos que demonstram que

esta relação de parceria entre as ordens religiosas e o poder estatal data do período colonial até os nossos dias:

De um total de 32 instituições de recolhimento para menores e 22 associações e estabelecimentos de assistência extra-asilar existentes no Rio de Janeiro entre 1738 e 1930, analisadas por Rizzini, apenas 7 e 3 são, respectivamente, iniciativas do Estado - ainda assim, incluindo a Casa de Detenção, o Asilo de Mendicidade e a Colônia Correccional, onde podia-se encontrar crianças, embora não fosse uma finalidade específica destes estabelecimentos (Rizzini, 1993, p. 130-190 APUD Arantes, 2011, p. 181)

Deste modo, aos filhos da elite reservava-se uma educação higienista e às crianças órfãs ou desvalidas a institucionalização de caráter religioso e voltada ao trabalho prático ou manual. Mais à frente, no início do século XX, com o Código de Menores de 1927, começa a se esboçar uma política pública nacionalista que pretendia “resolver o problema dos menores” e ao mesmo tempo, disciplinar juridicamente as condutas desviantes e estabelecer a figura da “autoridade competente” para destituir o poder familiar ou o pátrio poder - o Juiz de Menores.

De acordo com Rizzini (2011 : 133) o Código de Menores de 1927 inovou não somente no âmbito do controle e vigilância dos menores - termo que para autora classifica e categoriza as crianças pobres, mas enveredou ainda pela área do social, ao normatizar a remoção da tutela, as medidas protetivas cabíveis, a colocação em asilo ou congêneres, a liberdade vigiada, as medidas aplicáveis aos menores abandonados e mesmo de punição às condutas consideradas “criminosas”.

Jacques Donzelot no clássico ‘A polícia das famílias’ demonstrou como a publicação da Lei Francesa de 1889, “que atribui ao juiz o poder de confiar a guarda de uma criança, quer à Assistência Pública, quer a uma pessoa ou a uma sociedade caridosa e isso em todos os casos de delitos ou crimes cometidos por crianças ou contra crianças” (1980, p. 71), que é o mesmo que a suspensão do pátrio poder e a remoção da tutela, serviu como modo de legitimar, normatizar e racionalizar os produtos da filantropia privada. Este movimento ocorreu tanto na França como no Brasil com a edição do Código de Menores de 1927 e, em ambos países, a filantropia (leia-se a Igreja Católica e demais Igrejas) cumpriu um papel preponderante no atendimento à criança desvalida ou abandonada.

Para Donzelot (1980), os conventos de preservação, as casas de tolerância, bem como os hospícios de menores abandonados já nascem com o propósito explícito de conciliar o interesse moralizante pela família e a força do Estado, preocupado em vigiar, controlar e conduzir as infâncias perigosas ou em perigo. Patrice Schuch (2009), em seu relevante

trabalho antropológico com crianças e adolescentes em conflito com a lei, reelaborou esta ideia por meio do binômio Assistência/Repressão, para quem:

O complexo tutelar reunia, segundo o autor, as atividades de assistência e repressão sob o tema da “prevenção”, unindo saberes e instituições diversos, como a justiça de menores, a assistência pública, a medicina e a psiquiatria. Esse complexo funcionava através da redução da autonomia familiar, a qual se fazia, paradoxalmente, justamente pelo incentivo da autonomia familiar. O “social” era o resultado da configuração dessas suas linhas estratégicas – assistência e repressão – no seu ponto de intersecção sobre a infância. (SCHUCH, 2009, p. 133)

Já na década de oitenta (1980), com o fortalecimento dos movimentos sociais e o processo de redemocratização, evidenciou-se uma guinada na política pública de ‘governo da infância’ no Brasil. A publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, promulgado em 1990, consubstancia uma orientação política internacional (leia-se ocidental) de universalização dos direitos da criança e do adolescente, com a pretensão de concebê-los como “sujeitos de direitos”, enaltecendo valores como a autonomia e a participação social e inspirado na “Doutrina da Proteção Integral”, que passa a substituir a “Doutrina da Proteção Irregular”. Na atualidade, o ECA se configura como uma das principais ferramentas de defesa e promoção de direitos das populações infantis e, ou adolescentes, aliada aos Conselhos Nacionais, Estaduais e Municipais, como é o caso do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Cumprе ressaltar que somente em 2009, com a promulgação da Lei nº 12.010/2009, popularmente conhecida como Lei da Adoção, que as crianças indígenas ou quilombolas são mencionadas ou reconhecidas no texto legal, basicamente em seus artigos de números 28 e 156, como informam Oliveira & Oliveira (2019 : 211):

Sabe-se que o ECA é a lei destinada a amparar o público infantil em casos de violência sexual. Até o ano de 2009 não havia menção alguma às crianças indígenas ou quilombolas na lei. Dito de outra maneira, a elas não era dado nenhum tratamento especial que considerasse as diferenças étnicas e socioculturais. Foi apenas a partir desse ano, incluso pela Lei n. 12.010/2009, que os indígenas passaram a ser mencionados no Estatuto da Criança e do Adolescente, precisamente nos artigos 28 e 156.

O referido artigo nº 28⁴ busca equacionar a questão da colocação de indígenas crianças ou adolescentes em famílias substitutas não indígenas ao estabelecer que devam ser colocadas prioritariamente no seio de sua comunidade de origem ou junto de membros da mesma etnia, com vistas à manutenção de seus vínculos comunitários e o respeito aos seus costumes, tradições, instituições e linguagem. Oliveira & Oliveira (2019 : 212), afirmam que “a principal problemática sobre o abrigo de crianças indígenas está relacionada à retirada dos menores de sua comunidade de origem”.

Sendo o acolhimento institucional (regulamentado pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA e pela Lei nº 12.010 de 03 de agosto de 2009, também conhecida como Lei da Adoção) uma medida protetiva excepcional e transitória, sua racionalidade está em reduzir o prazo de permanência da criança ou do adolescente na instituição, que por sua vez está condicionada, conforme assinala Siqueira et.al, (2011, p. 384), “a superação da situação de risco que motivou o afastamento familiar”. Ao se darem conta de que alguns fatores de risco são colocados pelos próprios familiares (como no caso da violência sexual praticada no interior da família e do uso abusivo de álcool pela mãe ou pai), e, ou da impossibilidade de minimizar estes riscos ou de interromper o ciclo de violência (s) vivido pelas crianças ou adolescentes, alguns profissionais da rede de proteção assumem uma condução que não somente nega a possibilidade de restabelecimento gradual dos vínculos afetivos, como cristaliza o agressor como irrecuperável e passa a proteger a criança de sua própria família ou mesmo da sua comunidade indígena.

Me parece razoável a estratégia de se considerar o “menor risco” para criança e o adolescente e que mesmo a excepcionalidade da medida do acolhimento institucional seja necessária em casos graves ou que a vida e a dignidade humana sejam ameaçadas. Também me parece uníssona a orientação legal que prioriza a família nuclear de origem em detrimento da colocação em família substituta, ainda que esta conduta produza contradições e tensionamentos tanto aos familiares como para equipe técnica, que precisará conjugar em

⁴ 4 Lei nº 12.010/2009, Art. 28º; § 6º: Em se tratando de criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo, é ainda obrigatório:

I - que sejam consideradas e respeitadas sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos por esta Lei e pela Constituição Federal;

II - que a colocação familiar ocorra prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia;

III - a intervenção e oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, no caso de crianças e adolescentes indígenas, e de antropólogos, perante a equipe interprofissional ou multidisciplinar que irá acompanhar o caso.

seus atendimentos pais, mães, crianças vitimizadas bem como seus agressores, além de outras figuras parentais e da comunidade.

A tentativa de reaproximação da criança vítima de violência sexual de sua família é relevante em diferentes aspectos: seja para reconhecer as circunstâncias em que a(s) violência(s) fora(m) cometida(s), seja para identificar as causas e condicionantes que geram ou agravam o contexto de insegurança em que está localizada a família (tanto para indígenas como não indígenas o uso abusivo de álcool ou outras substâncias psicoativas, tem atravessado ou agravado ciclos de violência), seja para reconhecer os valores, práticas e instituições de populações que vivem em contextos culturais particulares, como é o caso das populações indígenas. Vale dizer que, sem a colaboração das lideranças indígenas e de outros membros de sua comunidade, as possibilidades de encaminhamentos bem sucedidos são bastante limitadas e ainda podem gerar conflitos. Portanto, entendo como fundamental o acompanhamento da família e por vezes, da comunidade daquelas crianças ou adolescentes que ingressam no sistema de proteção:

a “intervención estatal sobre un sector de la infancia no puede comprenderse disociada de la intervención sobre las familias de esos niños y niñas” tradicionalmente culpabilizadas, desautorizadas, entendidas como incapazes de criar e educar seus filhos. (VILLALTA, 2010, p. 12 apud RIBEIRO 2015, p. 54)

A antropóloga Fernanda Bittencourt Ribeiro (2015) ao analisar diferentes etnografias que focalizam as crianças e adolescentes sob tutela das instituições ou de programas de proteção à infância, adverte para a importância da participação e das experiências vividas pelas próprias crianças, aqui percebidas para além da perspectiva universalista, homogeneizante ou totalizante - que as designa como vulneráveis ou vítimas de violência ou criança em perigo, que desconsideram a atuação e a agência delas próprias na constituição de seus vínculos e relações, como que numa concepção de infância que se define mais pela falta ou pelo quadro de violência sofrido pela criança, do que pelo seu potencial de agir e de se movimentar para criar novas possibilidades de interações e novos modos de relação. A autora postula que estas interações e experiências também podem ser positivas, edificantes ou mesmo improváveis para contextos de vulnerabilidade socioeconômica.

Ribeiro demonstra que uma das características que compõem a experiência de muitas crianças e adolescentes que ingressam no sistema de proteção é o “trânsito entre estruturas, as crianças também podem ir e vir entre instituições e famílias” (2015, p. 57) - “as idas e vindas que marcam muitos de seus percursos, implicando descontinuidades em seus modos de vida. Esta característica foi por mim observada nesta pesquisa, em que uma das crianças (hoje

adolescente) acolhidas institucionalmente já havia passado por duas tentativas de colocação em família substituta antes do acolhimento atual e outro procedimento de institucionalização quando mais nova. Em um dos casos acompanhados, nem mesmo o esforço coletivo dos profissionais da Rede de Proteção à infância e da própria comunidade indígena de origem em oportunizar uma nova configuração familiar dentro da mesma etnia, impediu que a violência sexual fosse recorrente. A autora reconhece o insucesso das medidas de proteção, sobretudo, no que se refere às dificuldades da desinstitucionalização e às taxas de reinstitucionalização.

O QUE O TRABALHO EM REDE TEM A NOS ENSINAR?

As diferentes concepções de infância informam diferentes ações ou condutas (COHN, 2013 : 241), por parte da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescentes, daí meu interesse pelo estudo dos discursos, práticas e procedimentos destes profissionais, em que pude confirmar que o uso do método do Estudo de Caso é relevante não somente por possibilitar diferentes olhares humanos e técnicos (diferentes áreas do conhecimento são afetadas) sobre as violências que as crianças acolhidas institucionalmente sofrem ou sofreram, mas sobretudo, por revelar as condições culturais, econômicas e sociais em que aquelas violências são produzidas. Oliveira (2016, p. 1187) salienta a importância do Estudo de Caso em situações envolvendo violações de direitos de crianças ou adolescentes indígenas como tecnologia de governo da infância em casos envolvendo quadros de violência:

o uso do método do estudo de caso para aprofundamento das informações pertinentes a respeito dos modos de vida, da concepção cultural da infância-e também da sexualidade e da violência-, além das conjunturas socioeconômicas e interações interculturais que possam explicar e/ou motivar a ocorrência de cenários de vulnerabilidade sexual de indígenas crianças, entre outras questões para aprofundamento por parte do grupo de trabalho.

Em um dos grupos de estudo de caso, que reuniu diferentes agentes públicos entre antropólogas, psicólogas, assistentes sociais, educadoras, conselheiros tutelares e operadores do direito, o depoimento do conselheiro tutelar me chamou à atenção. Ele relata que a família de Kûrua já possui um histórico de atendimento pela rede protetiva e que esta, por sua vez, procurou se mobilizar para conferir o direito à moradia digna à criança, bem como de criar as condições para que sua mãe pudesse trabalhar. Vale lembrar que estas ações foram desenvolvidas antes que Kûrua sofresse o abuso sexual, também é importante esclarecer que

a violência ocorreu quando Beatriz (mãe de Kûrua) precisou se deslocar para outra aldeia para cuidar de sua mãe e deste modo, levou sua filha junto:

Conselheiro Tutelar: Dona Josefa, eu queria apresentar pra ela o que foi feito, o que foi oferecido né pra mãe e pra Kûrua antes do acolhimento, desde que foi identificada essa situação de que ela deixava a Kûrua sozinha. A escola, a comunidade e o Conselho Tutelar e mais alguns amigos desenvolveram um projeto, uma ideia, pra trazer essa dignidade pra Kûrua e pra mãe inclusive, pra que ela tivesse a possibilidade de cuidar da Kûrua. Nós juntos, os membros do conselho tutelar, com a escola, algumas pessoas do bairro, nós construímos uma casa pra Kûrua, pra mãe de Kûrua ao lado da escola com o objetivo de... a Kûrua permanecia o dia todo na escola né? tendo os cuidados, alimentação, enfim, e a mãe poderia então trabalhar, pra ter algo pra ela sobreviver, foi priorizado inclusive cesta básica pra ela, conversamos na época com o cacique e também com o Jovi, que era o representante da Itaipu, foi dedicado né, foi dado essa atenção, e demorou pouco, nesse período foi continuado acompanhando né, mas, foi construído a casa, ela veio morar né, ela ficava então de uma forma que nós pensamos de dar essa dignidade à ela, só que ela preferiu se evadir da casa, mesmo do lado, nos finais de semana ela consumia muita bebida alcoólica, levava outros parceiros pra casa, e aí quando ela assim, ela se sentiu muito policiada né, claro que não é isso que ela respondi, mas a gente interpretou isso, o cacique. Ela se evadiu, sumiu da aldeia. A inscrição do cacique foi, ele me ligou e falou ó: - A mãe fugiu com a Kûrua e nós não sabemos onde é que tá, nós fizemos uma busca inclusive na maioria das aldeias da região, de imediato não foi encontrado ela porque.. quando localizamos em Caetés nós entendemos o porquê, porque ela permaneceu um período fora da aldeia de lá, numa comunidade conhecida como a Vila Paraguaia, a comunidade dos paraguaios, e aí quando ela foi, foi identificado, que quando ela foi pra aldeia que aconteceu o abuso, inclusive uma observação bem interessante, que olhando de imediato a Kûrua e a mãe elas já estavam em outra aldeia, em outro município, de fato ou legalmente, nós não precisaríamos ter ido busca-lá né? mas nós tínhamos, temos carinho muito grande por tudo que fazemos, mas Kûrua era um caso especial, conversamos com o cacique, conversamos com o cacique da aldeia de Caetés e decidimos então trazê-la de volta pra aldeia, então foi oferecida sim essa dignidade pra mãe e pra ela, eu vejo que esse é um caso que foi dada uma atenção bem especial.

Antropóloga da FUNAI: Ai que ótimo! E ela não correspondeu?

Conselheiro Tutelar: Ela não correspondeu em nenhum momento. (Extraído do Diário de Campo 07/08/20).

A fala do conselheiro tutelar é significativa não somente em evocar e reforçar modelos de conduta aceitáveis ou toleráveis para o exercício da maternidade, o que circunscreve expectativas quanto ao cuidado e proteção e ao mesmo tempo de controle social e repressão, representadas, por um lado, pelo discurso de vigilância e controle às famílias e, noutro, na incorporação pelos agentes estatais de valores e princípios éticos que se organizam muito em função de ordenamentos normativos e legais, mas que podem se deslocar destes ao valorar as dimensões das vivências dos sujeitos e da amplitude de suas relações. Na interpretação do conselheiro tutelar a mãe havia evadido da casa construída em mutirão pela escola indígena, agentes públicos vinculados ao conselho tutelar e comunidade porque estava sendo muito policiada pelos vizinhos e temia a intervenção ‘punitiva’ por seu comportamento

irresponsável no cuidado com a filha que possui demandas específicas. Contudo, na entrevista concedida pela mãe à antropóloga da Universidade Federal e à assistente social da Casa Lar e que contou com a participação do cacique, que também é parente de Beatriz, revelou o motivo que forçou o seu deslocamento:

Sílvia: E porque ela saiu da casa que foi construída para ela, porque a casa foi construída especialmente para ela e para a Kûrua né, na frente da escola e as professoras contam que ajudaram, levavam comida e tentavam ajudar para que a Kûrua não passasse nenhuma necessidade, então o que aconteceu para que ela saísse de lá? Não querer mais ficar? Aconteceu alguma coisa?

Aldair: Ela não ficou por motivo da mãe dela que faleceu lá né, lá no hospital e quando ela estava na UTI ela pegou a criança e foi embora pra lá, porque não tem ninguém para deixar ali para cuidar, então levaram. Até conversaram com o cacique Marcos no momento ele não achou nenhuma pessoa para cuidar dela.

Sílvia: Ela tinha ido morar em Caetés então?

Aldair: A intenção dela não era ir morar lá, só que quando a mãe dela faleceu, esperando aquele velório de 15 dias e depois ia vir para cá de novo, por esse motivo que ela ficou lá e aconteceu isso. (Entrevista concedida pela mãe com tradução realizada pelo cacique 04/11/20).

Perceba que justamente aquilo que é concebido pelo conselheiro tutelar como uma expectativa não atendida pela mãe no que concerne aos atributos necessários para exercer sua função protetiva - “não deixar a filha sozinha” é o oposto do comportamento dela, já que Beatriz se desloca com a filha deficiente para uma aldeia bastante distante, para cuidar de sua própria mãe e ao mesmo tempo não deixar sua filha descuidada.

Uma característica interessante apontada pelo conselheiro tutelar e que reconfigura o modelo de atendimento prestado pela rede de proteção aos seus usuários é o trabalho ético que esses sujeitos realizam sobre suas próprias condutas e que permitem a eles próprios reelaborar os preceitos normativos e as exigências institucionais e produzir novas práticas e ações coletivas ou comunitárias que são mobilizadas mais pelo seu potencial de agência e de inventabilidade do que pelo caráter normativo ou vigilante. A iniciativa da escola, da comunidade e em especial, dos conselheiros tutelares de acionarem um procedimento alternativo (no caso, a construção coletiva de uma casa para Kûrua e sua mãe ao lado da escola indígena) é um evento que extrapola as categorias convencionadas pelas políticas públicas e seus sistemas protetivos e que opera para subverter os consensos estabelecidos. Posteriormente, quando os conselheiros se mobilizam para buscar de volta Kûrua após os abusos sofridos em outra aldeia, quer por comprometimento ou por agência, agem de maneira a desmarcar o que é convencional.

No artigo produzido por Cruz Rifiotis, F.; Rifiotis, T. (2019) “Conselho Tutelar como tecnologia de governo - relações agonísticas entre proteção e vigilância”, os autores destacam que as vivências e experiências de adolescentes “egressas” de processos de institucionalização quando colocadas num primeiro plano em relação às tecnologias de governo empregadas por conselheiros tutelares, podem produzir efeitos e significações que extrapolam os consensos expressos pela norma ou mesmo àqueles que são marcados por práticas reativas dos direitos violados. Por exemplo, uma criança ou adolescente pode “furar” o consenso quando ela própria procura a institucionalização como forma de se livrar do ciclo de violência que está inserida, que pode ser concebida pelos autores como “equivocação não controlada” (2019, p. 243):

Em termos de “proteção”, a jovem e o conselheiro experimentaram aquilo que se poderia chamar uma “equivocação não controlada”, ou mais exatamente o desconhecimento da “significação alternativa”, o qual acaba por alimentar a busca improdutiva de uma posição consensual entre a perspectiva do Estado (em termos de políticas públicas) e dos sujeitos (com suas demandas) (Kelly, 2010).

Significa dizer, na perspectiva de Cruz Rifiotis, F.; Rifiotis, T. (2019), que os enunciados nos dispositivos legais (homogeneizantes e universalizantes) e as práticas incorporadas como consensuais pelos profissionais da rede protetiva (em especial à conduta que privilegia a manutenção da convivência familiar e comunitária) no trato com seus usuários, muitas vezes marcadas por experiências negativas ou até violentas, podem ser contrapostas ou extrapoladas, já que ao experienciar o seu reverso - a “equivocação não controlada”, podem contribuir para emergir condutas que reforcem, ou neguem, ou recriem (no sentido de reinventar) o curso estimado como convencional.

Foi justamente uma “equivocação não controlada” o que ocorreu com os agentes públicos que trabalhavam no caso de Kûrua. A adolescente possui múltiplas deficiências e foi exatamente a sua condição que mobilizou a família indígena de Dora a pretender a guarda da adolescente, já que ela havia perdido (fazia aproximadamente um ano) sua neta com múltiplas deficiências em decorrência de uma pneumonia (insuficiência respiratória). O caso surpreendeu toda rede protetiva pesquisada. Seja pela condução dos profissionais ou pelo envolvimento das lideranças e comunidade indígenas e, sobretudo, pelo interesse da família suplente em cuidar e educar, que a tratativa deste caso em particular pode ser considerada bem sucedida, do ponto de vista que o desacolhimento institucional foi eficiente em minimizar a situação de risco. Na audiência concentrada que decidiu pela colocação da

adolescente em família substituta, a fala da professora da Universidade sintetiza a atuação da rede protetiva,

Quanto mais tempo ela fica na instituição, mais a atrasa a adaptação à nova família. Como Kúrua tem outra consciência corporal, auditiva, olfativa, sua adaptação é diferenciada. Justamente o que parecia um milagre foi o motivo que motivou a família a adotar. A aldeia é tranquila, não tem conflito com a sociedade externa. A família extensa adotante tem professores, o cacique é parente, trabalha na área socioassistencial e terá como ajudá-la nos procedimentos de saúde. (Extraído do Diário de Campo 02/09/21).

Nesta perspectiva, os profissionais da rede protetiva podem procurar outras alternativas que sejam mais produtivas em minimizar os riscos oferecidos pelo próprio ambiente familiar (pelo menos durante o período em que a família se encontra inserida num ciclo de violências) com o argumento de “atender ao melhor interesse da criança ou adolescente”. As alternativas disponíveis, de acordo com o ECA em seu artigo nº 101 são: o acolhimento institucional, programas de acolhimento familiar e a colocação em família substituta (adoção), sendo que as duas primeiras medidas são transitórias e a suplência familiar é efetiva.

É praticamente impossível que a adoção de qualquer uma das medidas protetivas acima não suscite conflitos ou tensões no processo de sua aplicação, digo isto desde a minha própria experiência em rede de proteção aos direitos de crianças e adolescentes e por constatar nesta pesquisa que são procedimentos que mobilizam dimensões culturais, éticas, morais e humanas e que todas elas engendram relações de poder, como na fala de Luciana (mãe de Yvoty) “Não precisa dinheiro, eu quero voltar minha família. Wilson (agressor) tem problema do coração. O pai e o irmão choram a falta dela.” (Extraído do Diário de Campo 28/06/22), em que fica evidente que o desejo da mãe de reunir sua família não depende só de sua vontade ou decisão e revela o "quanto as próprias políticas participam da configuração dos afetos familiares". (STOLER, 2007 apud FONSECA, 2018, p. 86).

Diante das dificuldades e dos impasses decorrentes das tentativas de reintegração familiar, Claudia Fonseca (2018), no primoroso artigo: “A fabricação estatal da indiferença parental: agruras da reintegração familiar”, analisa o caso da política sanitária brasileira que segregou filhos de seus pais doentes de lepra, sendo que os bebês eram levados para orfanatos ou educandários e as parturientes internadas compulsoriamente em colônias por no mínimo seis anos. Esta política vigorou no Brasil até 1976 segundo Fonseca e para quem, o fim

abrupto das instituições de internamento representou, para muitos sujeitos “atingidos”, um reencontro doloroso.

Fonseca (2018) demonstra como agentes de educandários ou orfanatos agiram para evitar ou mesmo proibir o contato dos pais doentes com seus filhos, que insistiam em informações ou mesmo no retorno de suas cartas, característica que foi designada pela autora por mão estatal na constituição da indiferença parental - para quem “a intervenção estatal parece cunhada para provocar uma espécie de desmame sentimental que, em vez de corrigir as condições que provocaram a retirada da criança, tendem a exacerba-las” (p. 102) e que permite refletir sobre as políticas sociais atuais, que por vezes desencorajam as crianças e adolescentes institucionalizados em retomar seus vínculos familiares. Esta mesma ideia é bastante desenvolvida por Nascimento (2013), que percebeu que alguns agentes públicos preferem a institucionalização ou mesmo a adoção de indígenas por famílias não indígenas como alternativa à revitimização.

No trecho seguinte, que foi coletado em uma audiência concentrada realizada pela Vara da Infância e da Adolescência, as profissionais da rede protetiva constroem uma narrativa de impossibilidade do retorno da adolescente para sua família de origem muito motivada pelo não reconhecimento das práticas de abuso sexual cometida pelos familiares da criança:

Gabriela (Assistente social Vara da Infância): Ela gostaria de retomar o contato com a mãe biológica?

Mayara (Psicóloga CAPSI) : Quem ela sente falta?

Magali (Psicóloga da Casa Lar): Sou contrária ao retorno para Luciana, porque sabe que ocorreu violência sexual e não acredita na versão de Yvoty.

Sílvia (Antropóloga da Universidade Federal): Eu não quero voltar. Yvoty foi categórica. A família alega que a partir da denúncia começou a ter problemas, Yvoty ainda é considerada culpada. (Extraído do Diário de Campo 17/06/21)

Fonseca (2018) assinala que por vezes é inegável a necessidade de retirar a criança do contexto de violência, o que inviabiliza que a criança ou adolescente resida com sua família de origem, mas a autora estranha cortar todo contato. No caso em tela, tanto os agressores (que são a figura paterna e o irmão) como a mãe, negam que a violência tenha ocorrido e colocam em dúvida a versão da criança, que passa a ser desacreditada por sua comunidade. Percebe-se a necessidade de um trabalho mais dirigido aos familiares, seja no sentido de responsabilizá-los ou mesmo de educá-los para uma convivência mais humana e respeitosa.

Se é possível admitir que uma mãe seja destituída de seu poder familiar (pátrio poder) por não aderir a um tratamento para alcoolistas ou por não reconhecer/assumir os abusos sexuais cometidos pelo seu próprio companheiro contra sua filha, também é possível supor que exista um deslocamento do domínio das políticas sociais de proteção à infância da esfera do social (aquele complexo tutelar preconizado por Donzelot que conjuga o binômio assistência e repressão) para a esfera do privado - as relações da intimidade. Este deslocamento é também percebido por Patrice Schuch (2013), antropóloga que há anos se debruça sobre as políticas de intervenção social e de governo da infância, para quem, a racionalidade neoliberal reconfigura as práticas de proteção por meio de um investimento na “formação de competências e capacidades individuais para o autogoverno” - de acordo com Rose (1999; 2006 apud Schuch, 2013, p. 314), que pode implicar no apagamento de questões estruturais mais amplas:

Vale a pena, entretanto, investir numa hipótese de que esteja havendo um maior conhecimento da lei, o ECA, que orienta que nenhuma criança ou adolescente seja abrigada apenas por motivos socioeconômicos. Associa-se a isso uma visão sobre gestão da infância e juventude que privilegia a família como causa e solução de todos os problemas do indivíduo e ela própria formadora de indivíduos saudáveis, responsáveis e autônomos. Há uma evidente individualização das questões tratadas, o que impede a percepção de contextos mais amplos nos quais a própria gestão da criança se faz e que importam para compreender a própria distribuição de recursos sociais básicos como educação, trabalho e renda. (SCHUCH, 2013, p. 321)

Se outrora, o imperativo político utilizado para governar as crianças e suas famílias foi o da “estatização dos indivíduos”, como preconiza Costa (2004) - que remodelou as concepções de família e cuidado infantil por meio da ação dos médicos higienistas e por uma política estatal nacionalista que dotava os indivíduos de algum sentimento de “nação”, na atualidade, as políticas sociais de proteção especial às crianças como o acolhimento institucional e familiar, bem como a de reintegração familiar ou de colocação em família suplente (adoção), podem assumir um sentido de “reprivatização das questões políticas”, como pressupõe Guita Debert (2006, apud Schuch, 2013, p. 322), ao descentralizar o papel do Estado ou responsabilizar ainda mais as ações dos indivíduos, familiares ou de agentes públicos e comunidade (agora corresponsáveis), valorizando habilidades de autogoverno e autogestão das famílias, que localizam seu domínio de atuação mais na esfera do privado e que transforma indivíduos em “sujeitos de direitos”, mas que permanece mobilizando expectativas que são ambivalentes ou contraditórias, como àquela que protege e responsabiliza ao mesmo tempo estes sujeitos.

O trabalho da rede protetiva ensina por meio do estudo de seus modos de governo das infâncias⁵, em especial no atendimento às demandas de proteção às populações indígenas, a reconhecer distintas concepções de infância e de cuidado familiar acionadas pelos agentes públicos, ou mesmo nos diferentes mecanismos de controle/disciplinamento, normalização e regulação da vida social, acionados em interface do acolhimento institucional ou de outras medidas protetivas, inspirou-me a refletir sobre a diversidade de modos de ser criança e de experimentar a infância ou mesmo sobre os modos de se relacionar e interagir com elas.

Também é possível observar uma ênfase na intervenção estatal que procura conceber as famílias de crianças ou adolescentes que sofrem ou sofreram situações de violência e violação de direitos como negligentes ou “desestruturadas socialmente” para cumprirem com sua função protetiva ou que concentram sua atenção no processo de vitimização das crianças, sem correlacionar com aspectos estruturais mais amplos que são imprescindíveis para a compreensão do quadro de vulnerabilidade social e de violência. Portanto, a participação da família na compreensão do caso e na elaboração e condução da tratativa é fundamental, para evitar a individualização ou a “reprivatização das questões políticas”, como preconizou Debert (2006, apud Schuch, 2013, p. 322).

Por outro lado, a pesquisa etnográfica confirma que as populações indígenas são capazes de resolver seus próprios conflitos e que isto pode causar nos profissionais certa “surpresa”, como que numa “equivocação não controlada” - como mencionam Cruz Rifiotis, F; Rifiotis, T. (2019 : 243), para quem os agentes estatais e mesmo as crianças contempladas pelas políticas sociais são sensibilizados pela possibilidade de "significações alternativas" que são producentes em confrontar ou em alterar convicções etnocêntricas ou totalizantes.

A interação com a rede de proteção à infância me permitiu entender que a participação das lideranças, escola e comunidade indígenas são mais que necessárias, são insubstituíveis e que este trabalho quando colaborativo e respeitoso e, sobretudo, quando reconhece a autonomia social e política dos povos originários e tradicionais, pode alcançar resultados satisfatórios ou bem sucedidos. Por outro lado, é perceptível que mesmo as abordagens profissionais que se orientam por uma dimensão intercultural e que procuram estabelecer

⁵ Resende (2015 : 08) ao preconizar uma abordagem foucaultiana da infância, percebe diferentes modos de se pensar a administração infantil, para quem “é possível encontrar ferramentas que permitem interrogar os modos de construção da infância, a invenção do sujeito infantil e de toda parafernália disciplinar e dos mecanismos que põem em funcionamento a máquina que governa a infância em nossa sociedade. Essa máquina que regula, dirige, controla, ensina, normaliza, disciplina, pune, castiga, cura, educa. Essa máquina que faz viver e deixa morrer.”

condições para que o diálogo se efetive, são implicadas por relações de poder e que estas interferem diretamente no modo como a rede protetiva espera seu próprio trabalho e como eles pensam e agem em contextos culturais particulares.

Referências Bibliográficas:

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. **Rostos de crianças no Brasil**. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. (org.). A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 153 -202.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA TERRA DOS HOMENS. **A mobilização nacional pró-convivência familiar e comunitária: do rompimento da cultura de institucionalização à promoção do trabalho preventivo com as famílias**. Rio de Janeiro. 63 p. Cartilha impressa. 2017.

ARYÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007**. Institui a política nacional de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, Seção 1 - 8/2/2007, Página 316.

BRASIL. **Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009**. Dispõe sobre a adoção e o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, Seção 1 - 4/8/2009, Página 1.

COHN, Clarice. Concepções de infância e infâncias: um estado da arte da antropologia da criança no Brasil. **Civitas**, Porto Alegre, v. 13, n. 2, p. 221 - 244, mai./ago. 2013.

COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

CRUZ RIFIOTIS, Fernanda; RIFIOTIS, Theophilos. Conselho Tutelar como tecnologia de governo. Relações agonísticas entre proteção e vigilância. **Runa**, Buenos Aires, v. 40, n. 2, p. 239 - 246, Novembro 2019.

DONZELOT, Jacques. **A polícia das famílias**. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. 19ª ed. atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2012.

FONSECA, Claudia Lee Williams. A fabricação estatal da indiferença parental: agruras da reintegração familiar. In: FONSECA, Claudia Lee Williams; MEDAETS, Chantal; RIBEIRO,

Fernanda Bittencourt. (Org.). **Pesquisas sobre família e infância no mundo contemporâneo**. Porto Alegre: Sulina, 2018, p. 85 - 108.

NASCIMENTO, Silvana Jesus do. Crianças indígenas kaiowá abrigadas e em situação de reinserção familiar: uma análise em torno da rede de proteção à criança e ao adolescente. 2013. 197 p. **Dissertação** (Mestrado em Antropologia Social) - Programa de Pós Graduação em Antropologia, UFGD, Dourados, 2013.

OLIVEIRA, Assis da Costa. Violência sexual, infância e povos indígenas: Ressignificação intercultural das políticas de proteção no contexto das indígenas crianças. **Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud**, Manizales, v. 14, n. 2, p. 1177-1190, 2016.

OLIVEIRA, Victoria Georgia Cheuiche de; OLIVEIRA, Jorge Eremitas de. Violência sexual contra crianças e adolescentes na reserva indígena de Dourados, aldeias Jaguapiru e Bororó, estado do Mato Grosso do Sul, Brasil. **Habitus**, Goiânia, v. 17, n. 1, p. 197 - 220, jan./jun. 2019.

RESENDE, Haroldo de. (Org.). **Michel Foucault: o governo da infância**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

RIBEIRO, Fernanda Bittencourt. Os Cabelos de Jennifer: por etnografias da participação de “crianças e adolescentes” em contextos da “proteção à infância”. **POLÍTICA & TRABALHO Revista de Ciências Sociais**, João Pessoa, n. 43, p. 49 - 64, Julho/Dezembro, 2015.

RIZZINI, Irene. **Crianças e menores: do pátrio poder ao pátrio dever. Um histórico da legislação para infância no Brasil**. In: A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 97 - 150.

SIQUEIRA, Aline Cardoso et all. Reinserção familiar de adolescentes: processos malsucedidos. **Paidéia**, Ribeirão Preto, volume 21, nº 50, 383-391. Dez 2011.

SCHUCH, Patrice. Práticas de justiça: **Antropologia dos modos de governo da infância e juventude no contexto pós-ECA**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

SCHUCH, Patrice. Como a família funciona em políticas de intervenção social? **Civitas**, Porto Alegre, v. 13, n. 2, p. 309-325, mai./ago. 2013.